



**OFÍCIO nº 36/2021/GAB      Campo Novo do Parecis - MT, 17 de Fevereiro de 2021**

**Para: Excelentíssimo Senhor  
Vereador Marcelo José Burgel  
Presidente da Câmara Municipal de Campo Novo do Parecis.**

**Assunto: Resposta a Indicação nº 013/2021, referente ao Ofício 040/2021-GP, proveniente da Câmara Municipal de Campo Novo do Parecis - MT.**

Ao cumprimentá-los cordialmente, vimos por meio deste, encaminhar em anexo resposta da Secretaria de Finanças.

Sem mais para o momento, reiteramos votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

  
RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Câmara Municipal Campo Novo do Parecis

Data: 22/02/2021 Hora: 07:44  
Espécie: \$IDENTIFICACAO\$  
Autoria: Gabinete do Prefeito

00089/2021

Assunto: Ofício nº 36/2021/GAB Resposta a indicação nº 013/2021, referente ao ofício 040/2021-GP.



**MEMORANDO Nº: 018/2021**

**PARA: Gabinete do Governo Municipal.**

**ASSUNTO: Resposta Indicação nº. 013/2021 – Câmara Municipal**

**Senhora Chefe de Gabinete:**

Ao grato prazer em cumprimentá-la, vimos encaminhar resposta a Indicação 013/2021, de autoria dos nobres vereadores Márcio do Nascimento, Itamar, Joaquim Equip, Marcelo Burgel e Fábio do AGEM, que versa sobre a indicação ao Poder Executivo a realização de estudo para avaliar a possibilidade de redução do percentual de correção da Unidade Fiscal de Campo Novo do Parecis para 2021, passamos a expor o que segue:

Primeiramente, cumpre salientar que é n decisão do Supremo Tribunal Federal, no julgamento do Recurso Extraordinário nº 183.907-4 (29-03-2000) foi reconhecida a possibilidade dos Estados e Municípios criarem seus próprios índices.

A instituição do índice próprio municipal em vigência, ocorreu em 29 de dezembro de 2008, quando da promulgação do Código Tributário Municipal, conforme disposto no art. 330 do Código Tributário Municipal.

Desta feita, informamos que a indicação em testilha demanda de estudo aprofundado pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Finanças, uma vez que, a atualização da Unidade Fiscal do Município de Campo Novo do Parecis -UFCNP ocorreu no mês de janeiro de 2021, conforme determina o art. 330 do CTM.

Sendo o que tínhamos para o momento, reiteramos protestos de consideração e apreço e nos colocamos a disposição para qualquer esclarecimento que se faça necessário.

  
Monique Alencar Caetano Altes  
Secretaria Interina de Finanças  
Portaria nº 34/2021

RECEBIDO EM  
17/02/22





# CÂMARA MUNICIPAL CAMPO NOVO DO PARECIS

**INDICAÇÃO N° 013/2021**

**AUTORIA: VER. MARCIO NASCIMENTO, ITAMAR, JOAQUIM EQUIP,  
MARCELO BURGEL E FABIO DO AGEM.**

**INDICAM AO PODER EXECUTIVO A REALIZAÇÃO DE ESTUDO PARA  
AVALIAR A POSSIBILIDADE DE REDUÇÃO DO PERCENTUAL DE CORREÇÃO  
DA UNIDADE FISCAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS PARA 2021, DEVIDO À  
PANDEMIA DO CORONAVÍRUS.**

Solicitamos à Mesa, ouvido o soberano Plenário, com fulcro no que dispõe o art. 122 do Regimento Interno desta Casa, que seja encaminhada ao Sr. Prefeito a presente INDICAÇÃO, versando sobre a realização de estudo para avaliar a possibilidade de redução do percentual de correção da Unidade Fiscal de Campo Novo do Parecis para 2021, devido à pandemia do coronavírus.

## **JUSTIFICATIVA**

Nos termos do art. 330 do Código Tributário Municipal, a UFCNP - Unidade Fiscal de Campo Novo do Parecis é atualizada anualmente, pela média aritmética dos seguintes índices financeiros oficiais: IGPM (FGV), INPC (IBGE), IPCA (IBGE) IPC - DI (FGV), acumulado nos últimos 12 (doze) meses. Para este ano de 2021, o percentual de atualização foi de 9,74%. Como é notório, a UFCNP serve de parâmetro de atualização monetária de tributos, bem como dos valores relativos a multas e penalidades de qualquer natureza.

Desta forma, em razão do aumento substancial do índice acumulado da inflação, que refletirá no cálculo dos impostos e prejudicará o cidadão camponovense em meio à pandemia da COVID-19, momento delicado que já apresenta incontáveis dificuldades a todos, chamamos a atenção do Poder Executivo para que avalie a possibilidade de redução do índice de correção da UFCNP.

Entendemos que a pretensa redução não incorre em renúncia de receita, já que o índice inflacionário utilizado para a estimativa da receita de 2021, conforme Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária, foi o IPCA, no percentual de 3,40%.

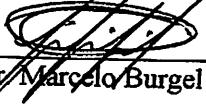
Oportuno observar, também, que o Supremo Tribunal Federal tem interpretado de forma estrita a dimensão de princípio da anterioridade, julgando que a substituição de índice de correção monetária não configura violação à anterioridade, conforme expresso no julgamento do Recurso Extraordinário 200.844/STF.

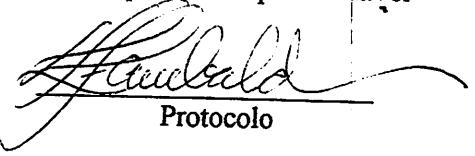
Há recessão na economia, desemprego, programas de redução de jornada de trabalho para manutenção do emprego, congelamento de reajuste salarial do funcionalismo público por determinação legal, sendo que não pode haver

Protocolada na Secretaria Geral da Câmara em 04/02/2021

Lida e aprovada na sessão ordinária do dia 08/02/2021

Presidente

  
Ver. Marcelo Burgel

  
Protocolo



# CÂMARA MUNICIPAL CAMPO NOVO DO PARECIS

qualquer aumento de despesa de pessoal até dezembro de 2021, entre outros fatores que revelam a sensibilidade do cenário econômico atual. É preciso, portanto, sensibilidade dos governantes com relação ao momento de dificuldade enfrentado pelos diversos setores da economia, especialmente o cidadão, que já sofre com uma pesada carga de impostos.

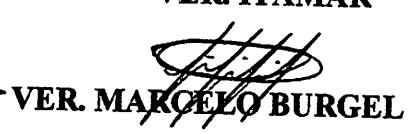
Por todo o exposto, a bem do interesse público, solicitamos ao Poder Executivo que avalie a possibilidade da substituição do índice de atualização da UFCNP, alterando-se a média de quatro índices para atualização apenas pelo IPCA, ou seja, em vez de se aplicar 9,74% aplicar-se-ia 4,31%.

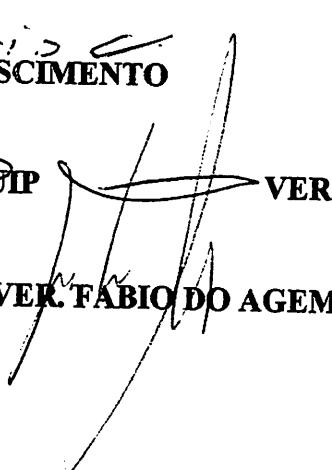
Sala de Sessões da Câmara Municipal, em 8 de fevereiro de 2021.

  
**VER. MARCIO NASCIMENTO**

  
**VER. ITAMAR**

  
**VER. JOAQUIM EQUIP**

  
**VER. MARCELO BURGEL**

  
**VER. FABIO DO AGEM.**